



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 005 | Uruoca - Ceará | 04 páginas
Publicação: Terça-feira, 09 de janeiro de 2018 | Circulação: Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Clerton Anacleto Rodrigues Diogo • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Benedita Pereira de Oliveira • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	04
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	04

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIAS

PORTARIA SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à Cidade de Fortaleza-CE, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DO DESPORTO (LEIS DE INCENTIVO AO ESPORTE), que acontecerá no dia 09 de Janeiro de 2018. Na Secretaria de Esportes do Estado do Ceará, Localizado na Av. Alberto Craveiro, 2.775, Castelão, Fortaleza-CE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretaria Municipal da Cultura Turismo Esporte e Juventude e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 007/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor INGRED ROCHA DE LIMA, com a PORTARIA Nº 127/2017 inscrito no CPF sob o Nº 076.848.443-67, residente na RUA DOM JOSÉ TUBINAMBÁ DA FROTA, BAIRRO 26 DE MARÇO, Uruoca-Ce, ocupante do Cargo de CHEFE NA CHEFIA DOS PROJETOS DE ESPORTE, DESPORTO E JUVENTUDE, para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 09 Janeiro de 2018.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (três) diárias no valor unitário de R\$ 100,00 totalizando R\$ 100,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ORLANDO LIMA FERNANDES
SECRETÁRIO DE CULTURA TURISMO ESPORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Uruoca-CE, através da CPL, torna público o Pregão Presencial nº. 0080910.2017. Objeto: Aquisição de recargas de gás de cozinha em botijões de (13kg) e botijões vazios (13kg) destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Uruoca-CE. Abertura dia 19 DE JANEIRO DE 2018, 15H00MIN, na Rua João Rodrigues, 139, Centro, Uruoca-CE, Fone (88)3648-1078 - pmulicitacao@hotmail.com.

ALAINE A S PESSOA
PREGOEIRA DA CPL



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.uruoca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Uruoca-CE, através da CPL, torna público o Pregão Presencial nº. 0093110.2017. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Uruoca-CE. Abertura dia 22 DE JANEIRO DE 2018, 09H00MIN, na Rua João Rodrigues, 139, Centro, Uruoca-CE, Fone (88)3648-1078 - pmulicitacao@hotmail.com.

ALAINE A S PESSOA
PREGOEIRA DA CPL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, por meio da CPL, torna público o resultado do julgamento da Proposta Comercial da TP nº 0043010.2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de duas praças nas ruas Chagas Zeferino E Raimundo Henrique dos Santos, construção de melhorias sanitárias domiciliares em diversas localidades da zona rural-Convenio Funasa nº. 0298/2016 e reforma da 1ª etapa do sistema de drenagem na sede município de Uruoca-CE. Julgamos classificada as propostas das empresas: Lote 1-Projezoo Consultoria, Projetos e Serviços Eireli ME (25.011.748/0001-10)-R\$: 100.861,90 (cem mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), para Lote 2- Projezoo Consultoria, Projetos e Serviços Eireli ME (25.011.748/0001-10)-R\$: 570.364,95 (quinhentos e setenta mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e Lote 3-CNT - Construtora Nova Terra Eireli EPP (25.011.748/0001-10)-R\$: 58.671,12 (cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e um reais e doze centavos), por apresentar preço vantajoso e por atender aos requisitos do Edital, foram declaradas vencedoras do certame. Os interessados, querendo terão vistas dos autos, podendo interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 dias úteis a contar da data desta publicação.

ALAINE A S PESSOA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Uruoca-CE, através da CPL, torna público a Tomada de Preço nº 0110911.2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada na elaboração de projetos para capacitação de recursos dos programas públicos dos governos federal e estadual, em configuração com as sistemáticas, instruções normativas, diretrizes orçamentárias de ambos os governos e prestações de contas de convênios junto ao Governo Municipal de Uruoca-CE. Abertura dia 26 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 10H00MIN, na Rua João Rodrigues, 139, Centro, Uruoca-CE, Fone (88)3648-1078 - pmulicitacao@hotmail.com.

ALAINE A S PESSOA
PREGOEIRA DA CPL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Uruoca-CE, através da CPL, torna público a Tomada de Preço nº 0120910.2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, em elaboração de orçamentos, memorial de cálculos, análise e acompanhamento



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA • Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE •
CEP: 62460-000 • Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br

Documento assinado digitalmente.

federais/estaduais e fiscalização de obras públicas junto as diversas secretarias municipais de Uruoca-CE. Abertura dia 24 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14H00MIN, na Rua João Rodrigues, 139, Centro, Uruoca-CE, Fone (88)3648-1078 - pmulicitacao@hotmail.com.

ALAINE A S PESSOA
PREGOEIRA DA CPL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 001/2017, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 224, de 22 de dezembro de 2017 que trata da ampliação definitiva ou provisória de carga horária para os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de ampliação definitiva de carga horária, previsto na Lei Municipal nº 224, de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Os Professores efetivos integrantes do Quadro de Servidores Estáveis da Secretaria Municipal da Educação que se enquadrem nas situações previstas na Lei Municipal nº. 224, de 22 de dezembro de 2017, poderão optar pela ampliação definitiva ou provisória de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, para o atendimento das carências identificadas pela Secretaria Municipal da Educação e publicadas em edital próprio.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo do Município de Uruoca, sempre que necessário, por meio de edital, divulgará as carências definitivas e provisórias, identificadas no Sistema de Ensino da Rede Municipal, por meio de edital específico.

Art. 2º. Para participar do processo de ampliação definitiva e provisório de carga horária para o atendimento das carências definitivas e temporárias identificadas pela Secretaria Municipal da Educação, o professor, além de cumprir as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº. 224, de 22 de dezembro de 2017, bem como ser aprovado em avaliação de desempenho, deverá se enquadrar ao regimento disciplinado por meio de Edital publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Avaliação de Desempenho para fins de ampliação definitiva ou provisória de carga horária será realizada por meio de processo de Avaliação de Desempenho, contendo três dimensões:

Análise de títulos;
Avaliação do chefe imediato; e,
Prova de conhecimentos específicos e pedagógicos.

Art. 4º. A Análise de títulos: versará sobre apresentações de títulos, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), com peso 3, com apresentação de cursos na área de ensino em acordo com a área pretendida no ato da inscrição com carga horária de no mínimo 100 (cem) horas e no máximo 300 (trezentas) horas; e, títulos acadêmicos na área de ensino em acordo com a área pretendida no ato da inscrição, através de diplomas e/ou certificados de instituições reconhecidas pelo MEC.



Art. 5º. Avaliação do chefe imediato: versará sobre apresentação de informações de cunho profissional, aplicadas pelo chefe imediato em instrumental próprio, previsto em edital específico, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), com peso 2.

Parágrafo 1º. Na hipótese em que o chefe imediato concorrer à ampliação de carga horária definitiva e provisória, este fica proibido de avaliar um servidor subordinado.

Parágrafo 2º. No caso de impedimento do chefe imediato fica a avaliação do servidor sob sua subordinação a cargo do titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º. Prova de conhecimentos específicos e pedagógicos: versará sobre aplicação de provas contendo 20 questões de conhecimentos específicos e mais 20 questões de conhecimentos pedagógicos, com aplicação de dois pontos e meio para cada questão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), com aplicação de peso 5.

Art. 7º. A Avaliação de Desempenho, tratada no presente Decreto, será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta por 05 membros e será coordenada pelo titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte formação:

- I - Titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- III - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo Único. O processo para a aplicação da avaliação de desempenho dos professores efetivos para fins de ampliação definitiva ou provisória de carga horária, respeitando-se o disciplinado no presente Decreto, serão estabelecidos por meio de edital publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Somente será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de ampliação definitiva de carga horária o professor que obtiver a pontuação de mais de 800 (oitocentos) pontos, considerando a escala de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, aplicados os devidos pesos, considerando-se desclassificados os demais candidatos que não atingirem a pontuação mínima, conforme previsão editalícia publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Considerar-se-á classificado e apto a ampliação definitiva o candidato que obtiver pontuação acima de 800 (oitocentos) pontos na Avaliação de Desempenho, dentro do número de vagas previstas em edital próprio, obedecendo-se a pontuação mínima e classificando-se em ordem decrescente para formação da classificação por área de ensino, excluindo-se os candidatos desclassificados, conforme *caput* do artigo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre professores que concorram à carência na mesma área, conforme critérios de pontuação estabelecidos no art. 8º e no *caput* deste artigo, aplicar-se-ão as regras previstas nos incisos abaixo, para fins de confecção da classificação final na respectiva carência de opção na área de ensino escolhida no ato da inscrição, na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de serviço na carreira;
- II - Maior tempo de serviço público municipal;
- III - Maior tempo de serviço público;
- IV - Maior Idade;

Art. 10. O candidato aprovado e classificado nos termos dos artigos 8º e 9º deste Decreto, dentro do número de vagas previstos em edital

próprio, terá direito ao acréscimo de carga horária definitiva, em ato próprio, desde que não incida em caso de flagrante acumulação de cargos e outros impedimentos previstos em lei específica.

Art. 11. O candidato aprovado e ampliado definitivamente, em acordo com as vagas previstas em edital próprio será lotado em até 30 (trinta) dias, conforme carência por área de ensino, comprovada e previamente divulgada.

Parágrafo Único. O docente que não aceitar a lotação realizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os critérios previamente estabelecidos em edital, perderá automaticamente o direito ao benefício da ampliação definitiva.

Art. 12. A lotação do professor que tiver a carga horária de trabalho ampliada definitivamente, deverá ocorrer somente nas unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal, ou na sede da Secretaria Municipal da Educação, onde houver carência comprovada e previamente divulgada, por meio de edital.

Art. 13. Somente será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de ampliação temporária de carga horária o professor que obtiver a pontuação de mais de 600 (seiscentos) pontos, considerando a escala de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, aplicados os devidos pesos, considerando-se desclassificados os candidatos convocados para ampliação definitiva e os demais candidatos que não atingirem a pontuação mínima, conforme previsão editalícia publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Considerar-se-á classificado e apto a ampliação temporária o candidato que obtiver pontuação acima de 600 (seiscentos) pontos na Avaliação de Desempenho, dentro do número de vagas previstas em edital próprio, obedecendo-se a pontuação mínima e classificando-se em ordem decrescente para formação da classificação por área de ensino, excluindo-se os candidatos desclassificados, conforme *caput* do artigo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre professores que concorram à carência na mesma área, conforme critérios de pontuação estabelecidos no art. 13 e no *caput* deste artigo, aplicar-se-ão as regras previstas nos incisos abaixo, para fins de confecção da classificação final na respectiva carência de opção na área de ensino escolhida no ato da inscrição, na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de serviço na carreira;
- II - Maior tempo de serviço público municipal;
- III - Maior tempo de serviço público;
- IV - Maior Idade;

Art. 15. O candidato aprovado e classificado nos termos dos artigos 13 e 14 deste Decreto, dentro do número de vagas previstos em edital próprio, terá direito ao acréscimo de carga horária temporária, em ato próprio, desde que não incida em caso de flagrante acumulação de cargos e outros impedimentos previstos em lei específica.

Art. 16. O candidato aprovado e ampliado temporariamente, em acordo com as vagas previstas em edital próprio será lotado mediante necessidade, conforme carência por área de ensino, comprovada e previamente divulgada.

Parágrafo Único. O docente que não aceitar a lotação realizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os critérios previamente estabelecidos em edital, perderá automaticamente o direito ao benefício da ampliação temporária.

Art. 17. A lotação do professor que tiver a carga horária de trabalho ampliada temporariamente, deverá ocorrer somente nas unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal, ou na sede da Secretaria Municipal da Educação, onde houver carência comprovada e





previamente divulgada, por meio de edital.

Art. 18. As ampliações temporárias terão prazo máximo de validade até o dia 31/12/2018.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 08 de janeiro de 2018; Edifício Chico Eudes e 60º Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

